

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Restringe a emissão de alvarás de funcionamento ou de autorização para atividades geradoras de incomodidade nos arredores de serviços de saúde localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências

Art. 1º A emissão de Alvarás de Funcionamento para locais de reunião e Alvarás de Autorização para eventos públicos e temporários em imóveis e edificações localizados nas quadras lindeiras a serviços de saúde, independentemente da zona de uso demarcada pelo Mapa 01 anexo à Lei Municipal nº 18.177, de 25 de julho de 2024, fica condicionada ao atendimento dos seguintes níveis de ruído:

I - das 7h às 19h: máximo de 50dB (cinquenta decibéis);

II - barulho das 19h às 22h: máximo de 45dB (cinquenta decibéis);

III - barulho das 22h às 7h: máximo de 40dB (quarenta decibéis);

Parágrafo único. O pedido de Alvará de Funcionamento para locais de reunião e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverá ser acompanhado, entre outros, de Estudo de Impacto Acústico Prévio, formulado e assinado por profissional técnico competente, que demonstre a viabilidade da instalação da atividade sem exceder os limites de ruído estabelecidos por esta lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se serviços de saúde todas as atividades classificadas como nR1-12, nR2-5 e nR3-8, nos termos da Lei



Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, desde que ofereçam serviços com permanência de média e longa duração, como internação e hospedagem, inclusive de animais domésticos.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marina Bragante
Vereadora - Rede Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 03/02/2026. Sua validade pode ser conferida em ta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706773.

JUSTIFICATIVA

A crescente urbanização e a intensificação das atividades sociais e econômicas nas cidades têm gerado um aumento significativo da poluição sonora, um problema ambiental que afeta diretamente a qualidade de vida e a saúde da população. Em meio a esse cenário, a proteção de ambientes sensíveis, como hospitais, clínicas e demais serviços de saúde, torna-se uma prioridade.

É inequívoco que o ruído excessivo gera impactos negativos na saúde humana, especialmente em indivíduos em estado de vulnerabilidade, como pacientes hospitalizados. Estudos demonstram que a exposição contínua a níveis elevados de ruído não apenas dificulta o descanso e o sono, mas também compromete seriamente o processo de recuperação. O ruído atua como um estressor fisiológico e psicológico, elevando os níveis de cortisol, aumentando a frequência cardíaca e a pressão arterial, e contribuindo para o desenvolvimento de ansiedade, irritabilidade e depressão¹.

Em se tratando do ruído nas áreas internas de hospitais, a *United States Environmental Protection Agency* define níveis máximos de ruído de 45 dB durante o dia e 35 dB durante a noite, enquanto a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda de 30 a 40 dB. Já a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na NBR 10151, define os níveis máximos de ruído interno a depender do ambiente hospitalar, a saber: apartamentos, enfermarias, berçários e centros cirúrgicos de 35 a 45 dB; laboratórios e áreas para uso do público de 40 a 50 dB; serviços de 45 a 55 dB. (Andrade KP, Oliveira LLA, Souza RP, Matos IM, 2016)²

¹ Para mais, ver: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2023/11/a-poluicao-sonora-pode-prejudicar-a-saude-para-muito-alem-da-audicao>.

² Para mais, ver Andrade KP, Oliveira LLA, Souza RP, Matos IM, Rev. CEFAC. 2016 Nov-Dez; 18(6):1379-1388. Disponível em:



Por um lado, entende-se que os serviços de saúde devem estabelecer medidas de mitigação dos ruídos externos de maneira a atingir os níveis de ruído interno conforme recomendado pelas entidades acima citadas. Por outro, tais estabelecimentos não devem ser exclusivamente responsabilizados pelo conforto acústico em suas instalações, devendo existir uma regulamentação que restrinja a presença de atividades geradoras de ruído excessivo em seus arredores, como casas de shows e eventos esportivos.

Nesse sentido, o presente PL visa estabelecer restrições à autorização de eventos e atividades geradoras de ruído excessivo nas proximidades dessas instituições, reconhecendo a importância vital do silêncio para a recuperação de pacientes e para o bom funcionamento dos serviços de saúde. Se, atualmente, um dos principais critérios para o deferimento e emissão de tais autorizações é o zoneamento - definido pelas Leis Municipais nº 16.402, de 22 de março de 2016 e nº 18.177, de 25 de julho de 2024 -, o presente PL acrescenta restrições quanto ao nível de ruído nas quadras lindeiras aos serviços de saúde que devem ser aplicadas independentemente da zona de uso onde se pretende instalar a atividade geradora de ruído.

Dentro dessas quadras, a autorização para a realização de eventos e atividades que gerem ruído excessivo deverá ser submetida a critérios rigorosos e específicos. Isso inclui a exigência de um estudo de impacto acústico prévio, que demonstre a viabilidade da atividade sem exceder os limites de ruído definidos.

Diante do exposto, pela pertinência urbanística da proposta, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando na sensibilidade

<https://www.scielo.br/j/rcefaca/a/PpBPcxPLfWhMNcr54nw98zc/?format=pdf&lang=pt>

Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 03/02/2026. Sua validade pode ser conferida em ta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=706773.



e no compromisso dos nobres Vereadores e Vereadoras com o interesse público do Município de São Paulo.

Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 03/02/2026. Sua validade pode ser conferida em ta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=706773.